

SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 1º - As atividades da SBACEM são reguladas pelas Leis Brasileiras, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno e se destinam às finalidades definidas no Art. 2º do Estatuto aprovado em 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Essas atividades se destinam à defesa e administração dos direitos de seus administrados relativamente a todas as formas de utilização de obras musicais ou audiovisuais e fonogramas, inclusive reprodução, distribuição e transmissão (art. 5º, I a VI, Lei 9610/98), por qualquer meio ou processo, sejam quais forem os meios ou procedimentos técnicos utilizados para que a comunicação ao público seja feita.

Art. 2º - Para a defesa, administração e cobrança dos direitos autorais colocados sob a guarda desta Associação, caberá à Diretoria promover a adesão da SBACEM a entidades nacionais ou internacionais com finalidades idênticas ou similares, sempre que lhe parecer conveniente aos interesses sociais e culturais defendidos.

Art. 3º - À Diretoria cabe a elaboração e aprovação do organograma e manual de funcionamento dos diversos departamentos e a criação de cargos de chefia não previstos no Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DEFESA E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A SBACEM defenderá os direitos de autor e os direitos conexos de seus associados no Brasil e no exterior.

Parágrafo 1º - Caso o associado, e/ou o administrado não associado, decida efetuar alguma restrição territorial à administração de seus direitos pela SBACEM, deverá comunicar sua vontade de forma inequívoca e por escrito ao setor de atendimento, responsável pelo cadastro do titular. Caso a Associação não receba nenhuma comunicação oficial em sentido contrário, a administração dos direitos se estenderá a todos os territórios nos quais a SBACEM esteja representada por entidades similares.

Parágrafo 2º - A gestão dos direitos de execução pública é independente da gestão dos direitos de reprodução e distribuição, devendo, portanto, haver obrigatoriamente formulários separados para outorga de mandato para a gestão dos direitos relativos a cada modalidade de utilização das obras e dos fonogramas.

Parágrafo 3º - A outorga de mandato para a gestão de uma das modalidades em nenhuma hipótese poderá ser estendida para a outra.

Art. 5º - Os titulares de direito de autor e de direitos conexos poderão filiar-se ao quadro social desde que preencham os requisitos previstos no Estatuto em seu Capítulo II, artigos 11º ao 17º.

Parágrafo 1º - No instrumento de outorga de poderes os titulares originais das obras e dos fonogramas deverão informar, para efeito de cadastro, seus dados pessoais e a relação das obras, interpretações ou fonogramas de que são titulares, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas;

Parágrafo 2º - Os herdeiros ou sucessores, os cessionários, procuradores e representantes legais de direitos (estes últimos administrados não associados, conforme art. 9º, do Estatuto) que desejem ingressar no quadro social deverão comprovar a titularidade dos direitos autorais ou conexos que detêm ou administram e fornecer à SBACEM os dados necessários ao respectivo cadastramento, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

Artigo 6º: O preenchimento na íntegra da Proposta de Filiação pelo proponente é condição imprescindível para aceitação da Filiação pela SBACEM.

Parágrafo 1º: A Proposta de Filiação deve estar datada e assinada pelo proponente ou por seu representante legal.

Parágrafo 2º: No caso da filiação por procuração, o documento de outorga de poderes deve necessariamente estar com firma reconhecida e acompanhar a Proposta de Filiação.

Parágrafo 3º: O proponente somente estará filiado após a ratificação de sua proposta pelo Presidente da SBACEM, por meio de assinatura do mesmo na referida Proposta.

Parágrafo 4º: Quando houver conflito de aprovação entre os membros da Diretoria para aceitação de pedido de filiação de um proponente, a decisão será por meio de voto entre os membros da Diretoria e, no caso de empate, o voto do Diretor Presidente será o voto de desempate.

Artigo 7º: A todo Associado será atribuído um número de registro, por meio do qual o Associado será identificado na SBACEM, que constará da carteira de Associado.

Artigo 8º: É direito do Associado adquirir a Carteira de Associado da SBACEM que conterá as seguintes informações: Nome completo, número de identidade, número de registro e data de filiação no quadro Associativo.

Parágrafo 1º: A Carteira de Associado da SBACEM não deve ser usada como documento de identidade e, por conseguinte, não conterá foto do mesmo.

Parágrafo 2º: É permitido à SBACEM descontar dos rendimentos do Associado o valor referente à emissão da Carteira de Associado da SBACEM.

Art. 9º - A SBACEM se reserva ao direito de recusar os pedidos de filiação que não preencherem os requisitos estatutários, ou que forem firmados por titulares aos quais já tenham sido aplicadas quaisquer das penalidades previstas no Artigo 24, do Estatuto e Artigo 44, deste Regimento Interno.

Art. 10º: A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado mediante justificativa ou por falta de requisitos idôneos ao seu ingresso.

Parágrafo único: Considerar-se-á recusado aquele que não apresentar os documentos requeridos, ou não apresentá-los em condições de comprovada regularidade, ou

aquele que não possuir obras para declarar, ou cuja existência não possa ser comprovada por uma partitura ou gravação doméstica com finalidade de registro, ou prestar declaração que levante suspeita e questionamento quanto à autenticidade da autoria reivindicada.

Art. 11 - O associado, no momento de sua filiação, desde já outorga poderes à SBACEM para defendê-lo no âmbito extrajudicial e judicial, em qualquer juízo, instância ou tribunal, concedendo à Associação os poderes da cláusula "ad judicium et extra" a fim de que os direitos confiados à administração da SBACEM sejam devidamente protegidos.

Parágrafo 1º - A SBACEM deverá, ainda, promover a defesa extrajudicial e judicial, em qualquer juízo, instância ou tribunal, do repertório estrangeiro que representa e administra, no território brasileiro, conforme a outorga recebida pelos termos dos contratos de representação firmados pela Associação.

Parágrafo 2º - A revogação do mandato concedido à SBACEM por seus associados, herdeiros ou sucessores, cessionários e administrados não associados deverá obedecer ao disposto no § 2º do Art. 97 da Lei 9.610/98, conforme redação à Lei 12.853/2013.

Art. 12 - A conversão da classificação associativa, de provisional para administrado e de administrado para efetivo só se operará após avaliação da Diretoria, que analisará, a seu exclusivo critério, de forma individual, os associados que poderão ser contemplados com a mudança de categoria associativa. A Diretoria poderá definir requisitos e condições, e alterá-los quando for conveniente, para melhor atender à finalidade dessa Associação. Tais requisitos e condições e suas alterações constarão da ata da reunião de Diretoria.

Art. 13 - As obras dos associados que vierem a falecer durante o período de vinculação à SBACEM continuarão a ser administradas pela Associação, que manterá seus nomes na relação de associados, na mesma categoria a que pertenciam e seus herdeiros ou sucessores deverão comprovar a aquisição da titularidade e fornecer seus dados pessoais para efeito de cadastramento e transferência de titularidade.

Art. 14 : A solicitação de desfiliação, demissão ou desligamento do Associado deverá ser formalizada por escrito e com a respectiva assinatura do titular . O documento deverá ser endereçado ao Diretor Presidente da SBACEM.

Art. 15 - Os serviços de cadastro de titulares e de atendimento às suas solicitações serão executados pelo Departamento de Atendimento. Os serviços de documentação de obras, fonogramas e afins serão executados pelo Departamento de Documentação. O cadastramento do repertório e a cobrança dos direitos dos titulares no exterior serão feitos pelo Departamento Internacional, segundo o disposto no artigo 54º do Estatuto, nas decisões da Diretoria, bem como nos manuais de funcionamento de cada um dos departamentos.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, os vários departamentos deverão atuar de forma coordenada para a defesa dos direitos dos associados da SBACEM, no Brasil e no exterior, e para a defesa no território nacional do repertório estrangeiro administrado por esta Associação.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação auxiliado por um associado ou funcionário, na qualidade de Secretário.

Parágrafo 1º - O Secretário será encarregado de lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Secretário presidir a reunião e convidar, entre os associados ou funcionários presentes, aquele que será o encarregado de lavrar a respectiva ata.

Art. 17 - Os Associados com direito a voto deverão exercê-lo segundo os seguintes critérios, conforme determinado no art. 27 e parágrafos, do Estatuto:

- I. O Associado efetivo terá direito a um voto . O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, abaixo.
- II. O Associado Administrado tem direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, infra.
- III. Não têm direito a voto o Associado Provisional.
- IV. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo 1º: Os herdeiros e sucessores, bem como os cessionários, representantes e procuradores, por força da Lei 12.853/2013, que inseriu o parágrafo 5º e parágrafo 6º, do artigo 97, da Lei 9610/98, não têm direito a voto, a serem votados e assumir cargos de direção na SBACEM.

Parágrafo 2º: Os associados constituídos como pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais pelo gerente da sociedade, por sócio indicado no contrato social ou por preposto indicado pela sociedade, sendo certo que sua participação nas Assembleias está restrita ao exercício dos direitos do associado, conforme estipulado no Estatuto.

Parágrafo 3º: Independentemente de sua Classificação Associativa todos os associados que sejam titulares originários de direitos terão direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral da SBACEM.

Parágrafo 4º: Na data da Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de contas e balanço - AGO-C será disponibilizada a lista contendo o nome civil completo, CPF, Classificação Associativa dos Associados que têm direito a voto na referida Assembleia, que estará disponível para consulta do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 5º: É obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto no ato da assinatura da lista de presença da AGO-C. A não apresentação do referido documento impossibilitará a participação do Associado na AGO-C.

Parágrafo 6º: A AGO-C será presidida e secretariada por um Associado da SBACEM, independentemente de suas Classificação Associativa, os quais serão indicados e nomeados, por maioria, pelos presentes, no ato da instalação da Assembleia.

Parágrafo 7º: Cumpridas as exigências estatutárias de convocação, na falta de quórum disponível, a AGO-C poderá ser presidida e/ou secretariada por membros da Diretoria.

Art. 18 - Uma vez recebida a petição para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o estabelecido no Art. 34, do Estatuto, o Diretor Secretário deverá fixar a data de sua realização e determinar a publicação do respectivo edital de

convocação no prazo máximo de quinze dias a partir do recebimento da solicitação, que deverá ser apresentada por escrito.

Art. 19 - Os associados impossibilitados de comparecer às reuniões de Assembleia Geral poderão enviar uma carta que contenha seu voto. Para que tal voto seja considerado como válido, a carta, meio pelo qual manifestam sua vontade, deverá conter:

1. A firma do associado devidamente reconhecida em cartório de notas;
2. A manifestação de vontade expressa do associado, de forma clara e inconfundível, indicando a data da realização da Assembleia e os itens da "Ordem do Dia" sobre o qual deseja expressar-se.

Parágrafo único: Caso o associado envie mais de uma carta expressando sua vontade, prevalecerá a que tiver data mais recente.

Art. 20 - Na Assembleia Geral Ordinária de eleição- AGO-E, o voto é secreto e exercido por cédula, exceto no caso de voto por carta.

Art. 21 - A AGO-E será presidida e secretariada por um Associado da SBACEM, independentemente de sua Classificação Associativa, os quais serão indicados e nomeados pelos presentes, por maioria, no ato da instalação da Assembleia.

Art. 22 - Cumpridas as exigências estatutárias de convocação, na falta de quórum disponível, a AGO-E poderá ser presidida e/ou secretariada por membros da Diretoria.

Art. 23 - Os Associados presentes deverão assinar a lista de presença da AGO-E, a qual será disponibilizada a partir de sua abertura oficial.

Parágrafo único: É obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto no ato da assinatura da lista de presença da AGO-E. A não apresentação do referido documento impossibilitará a participação do Associado.

Art. 24 - Os Associados com direito a voto receberão uma cédula identificando as chapas concorrentes por sua numeração, devendo assinalar no espaço reservado a chapa de sua opção, em seguida depositando-a na urna disponibilizada para este fim.

Parágrafo 1º: A organização da AGO-E ficará a cargo de seu Presidente, que obedecerá as normas estatutárias e decidirá os casos omissos.

Parágrafo 2º: Na data da AGO-E será disponibilizada a lista contendo o nome civil completo, CPF, Classificação Associativa e quantidade de votos dos Associados que têm direito a voto na referida Assembleia, a qual estará disponível para consulta do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 3º: As cédulas de votação serão numeradas e fornecidas pelo Presidente atual da Associação ao Presidente da AGO-E, no ato de sua abertura.

Parágrafo 4º: A cédula de votação conterá as seguintes informações: triênio a que se refere a eleição, número das chapas inscritas e espaço reservado para indicação do voto.

Parágrafo 5º: As cédulas de votação serão distribuídas somente aos Associados com direito a voto que estiverem presentes à AGO-E.

Art. 25 - Terão direito ao voto por carta somente os Associados que, comprovadamente, não residam na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 26 - Cada uma das chapas concorrentes terá o direito de indicar um fiscal e um escrutinador para participar dos trabalhos da Mesa de apuração dos votos.

Art. 27 - Apurados os votos, será proclamada a chapa eleita e definida a Diretoria, fazendo-se constar da ata da Assembleia Geral (AGO-E) o resultado do pleito.

Art. 28 - A contagem de votos será feita pelo presidente da AGO-E, na presença de todos os participantes, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto.

Art. 29 - Nos casos de empate na contagem dos votos, será considerada como vencedora a chapa que estiver concorrendo à reeleição.

Parágrafo 1º: Não havendo chapa concorrendo à reeleição, deverá ser marcada nova Assembleia Geral Ordinária de Eleição (AGO-E), a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a data da eleição em que ocorreu o empate.

Parágrafo 2º: A nova convocação de Assembleia Geral Ordinária de Eleição – AGO-E- deverá obedecer às normas previstas no Estatuto.

Art. 30 - A chapa vencedora tomará posse a partir do primeiro dia útil subsequente à data de registro efetivo da Ata de Eleição pelo cartório específico para este fim. A ata de eleição deverá ser levada a registro no primeiro dia útil subsequente à votação.

Art. 31 - Em caso de vacância de cargo diretivo , por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer, cumulativamente com seu cargo, a função em vacância sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente haverá necessidade de referendo da Assembleia Geral para substituição de cargo em vacância quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente, conforme artigo 41º, parágrafo único, do Estatuto.

DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS ELETIVOS

Art. 32 - São pré-requisitos indispensáveis aos candidatos para admissibilidade da composição da chapa, sem prejuízo do disposto no Estatuto:

- I. Que o(s) candidato(s) seja(m) pessoa(s) física(s) nascidas no Brasil ou naturalizadas brasileiras e residentes no país.
- II. Que o(s) candidato(s) esteja(m) no gozo dos seus direitos civis.
- III. Que o candidato seja titular originário de direito de autor ou conexo.
- IV. Que o(s) candidato(s) esteja(m) com seu CPF na qualidade de ATIVO junto à Receita Federal.
- V. Ter idade mínima de 21 anos.
- VI. Não ter litígio(s) contra a SBACEM.
- VII. Não ter condenação em processo crime transitado em julgado.

Art. 33 - Os Associados que formarem chapa de concorrência para eleição a cargo diretivo deverão fazê-lo segundo as determinações abaixo descritas:

- I. Inscrever a chapa completa, com todos os diretores e membros do conselho fiscal, por meio de documento escrito contendo o nome completo, data de filiação, categorias de filiação, CPF e RG de cada candidato, indicando os cargos aos quais concorrerão.
- II. O documento de inscrição da chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos, com firma reconhecida.
- III. O documento de inscrição da chapa deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato a Diretor Presidente da Associação, em três vias, em envelope único, até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ao ano da realização da eleição.
- IV. Somente o Diretor Presidente ou Diretor Secretário em exercício poderão protocolar o recebimento do referido documento, devolvendo uma via do mesmo como protocolo de entrega de inscrição da chapa.
- V. A diretoria em exercício tem até quinze dias, corridos após a entrega de documentação de inscrição, para analisar e acatar o pedido de inscrição de chapa, ou recusá-lo, declinando os motivos.

Parágrafo 1º: Em caso de recusa, os candidatos terão até quinze dias corridos após a data da devolução da documentação de inscrição recusada para apresentar nova documentação para análise.

Parágrafo 2º: Em caso de nova recusa devidamente justificada, a chapa pleiteante perderá o direito de concorrer naquela eleição.

Parágrafo 3º: Fica isenta do estabelecido nos Incisos "III" e "IV" a chapa única concorrente à reeleição.

Parágrafo 4º: A chapa única concorrente à reeleição deverá apresentar ao presidente da Assembleia de Eleição os requisitos dos incisos "I" e "II".

Parágrafo 5º: As chapas concorrentes serão identificadas com números cardinais correspondentes à ordem de sua inscrição.

Art. 34 - Os candidatos a cargos eletivos deverão apresentar suas candidaturas de forma coletiva, através de uma lista ou chapa, que será identificada por diferentes cores.

Parágrafo único - As chapas deverão conter os nomes dos concorrentes e os cargos aos quais concorrem e deverão ser completas, ou seja, deverão apresentar candidatos para todos os cargos de Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 35 - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais nas quais as eleições forem realizadas (AGO-E) deverá definir o horário do início e do encerramento da apuração de votos e da proclamação dos eleitos.

§ 1º - A Diretoria definirá em regulamento próprio e específico as condições e os prazos para recebimento de candidaturas aos cargos eletivos, bem como outros detalhes referentes ao ato eleitoral;

§ 2º - A Diretoria se obriga a dar publicidade ao regulamento mencionado no parágrafo anterior e a entregar um exemplar do mesmo a todos os concorrentes.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais de eleição (AGO-E), observado o art. 33 do Estatuto e art. 25, supra, o voto por carta deverá ser realizado conforme abaixo:

- I. As cédulas para voto por carta serão numeradas.
- II. A cédula de votação dos Associados que votarem por carta conterà as seguintes informações: nome completo do Associado, CPF do Associado, número de registro do Associado, triênio a que se refere a eleição, número das chapas inscritas, espaço reservado para indicação do voto, espaço reservado para assinatura do Associado.
- III. Para ter validade, a cédula deverá estar devidamente assinada pelo Associado e a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório e notas.
- IV. A cédula de votação dos Associados que votarem por carta será enviada pela SBACEM ao Associado, obrigatoriamente por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) pelo correio.
- V. Não serão aceitas cédulas não originais ou cópias.
- VI. A cédula para voto por carta será remetida ao Associado que a solicitar, exclusivamente pela SBACEM e em até quinze dias antes da data da AGO-E.
- VII. O Associado votante deverá preencher o espaço reservado ao voto, assinar, reconhecer firma da assinatura, e então remeter a cédula à Associação, obrigatoriamente por carta registrada e Aviso de Recebimento (AR) pelo correio.
- VIII. A correspondência contendo o voto deverá chegar à SBACEM em até um dia útil antes da AGO-E, não sendo computados os votos que tenham chegado ao dia da eleição ou em data subsequente.

Parágrafo 1º: Os envelopes contendo voto somente serão abertos pelo Presidente da AGO-E, no dia da AGO-E, após o encerramento do período de votação por urna, devendo ser os primeiros a serem apurados na ordem de contagem.

Parágrafo 2º: Os votos enviados por carta serão anulados caso o seu signatário compareça à Assembleia e exerça, nesse momento, o seu direito de voto.

Art. 37- As reuniões ordinárias ou extraordinárias internas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideram-se marcadas quando os respectivos membros forem comunicados da data, horário e pauta dos trabalhos, por qualquer meio ou forma, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO DE REPERTÓRIO AUTORAL E CONEXO

Art. 38 - Ao Associado caberá comprovar documentalmente a titularidade das obras e/ou dos fonogramas dos quais se declarar titular de direitos autorais e/ou conexos.

Parágrafo 1º: Caberá à SBACEM determinar quais documentos serão aceitos e deverão ser apresentados como comprovação de titularidade autoral ou conexa das obras e fonogramas vinculados ao Associado e administrados pela SBACEM.

Parágrafo 2º: A Associação se reserva o direito de contestar a documentação comprobatória apresentada pelo titular, caso entenda que a mesma não é suficiente, ou oferece dúvidas, para fins de comprovação da referida titularidade.

Art. 39 - Caberá ao Associado informar à SBACEM sobre quaisquer mudanças na titularidade patrimonial das obras e/ou fonogramas vinculados ao Associado, em virtude de acordos, contratos de cessão de direitos e afins.

Parágrafo 1º: Toda cessão patrimonial de direitos das obras e/ou dos fonogramas, total ou parcial, vinculadas a um Associado da SBACEM, deve ser documentalmente comprovada pelo Associado, por meio da apresentação do contrato competente, informando o cessionário dos direitos, o percentual da cessão, sua data de início e vigência. O cessionário deve ser identificado, no caso de Pessoa Física, por nome civil completo, sem abreviatura, nome artístico e CPF; no caso de Pessoa Jurídica, por razão social completa, sem abreviatura, e CNPJ.

Parágrafo 2º: Só serão aceitos os documentos de cessão que estiverem em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 40 - As editoras associadas deverão encaminhar à SBACEM cópia dos contratos celebrados, inclusive dos contratos de subedição com editoras nacionais ou estrangeiras, quando solicitadas.

Parágrafo único: Só serão aceitos os contratos que estiverem em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 41 - Os produtores fonográficos deverão encaminhar à SBACEM cópia de documento que comprove a titularidade dos fonogramas que lhes pertencem.

Parágrafo 1º: Só Será aceita documentação comprobatória de titularidade que estiver em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 42 - Os diretores e roteiristas de obra audiovisual deverão encaminhar à SBACEM cópia de documento que comprove a titularidade das obras que lhes pertencem.

Parágrafo único: Só será aceita documentação comprobatória de titularidade que estiver em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 43 - Caberá à Diretoria eleita contemplar, definir e pormenorizar outras normas para inclusão de repertório autoral, conexo e audiovisual que não estiverem definidas no Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 44 - Pela inobservância de qualquer de seus deveres, os Associados e administrados não associados poderão sofrer as penas de:

- I. Advertência reservada,
- II. Advertência pública, a qual será aplicada por edital afixado na sede da Associação, distribuído entre as sedes;
- III. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 30 a 90 dias;
- IV. Exclusão e demissão do quadro social;

Parágrafo 1º: A pena de exclusão e demissão do Quadro Associativo será aplicada pela Diretoria eleita.

Parágrafo 2º: As penalidades deste artigo serão impostas quando da transgressão de dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, sempre que julgadas aplicáveis de

acordo com a gravidade do caso, ou em virtude de atos que contrariem resoluções da Diretoria.

Art. 45 - O associado ou administrado submetido ao processo de exclusão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para oferecer a sua defesa e/ou recurso por escrito em Assembleia Geral devidamente convocada por ele próprio, ou por qualquer outro associado, em conformidade com o que determina o Artigo 57 e 60 do Código Civil.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria nomearão comissão de inquérito composta de três diretores, a fim de apurar indícios, atos ou fatos que tornem necessária a aplicação de penalidades aos associados que contrariarem os deveres prescritos no Capítulo III do Estatuto. A comissão de inquérito fará a recomendação da penalidade para os demais membros da Diretoria, ou para a Assembleia Geral, conforme o caso, para decisão final.

Parágrafo 2º: Caso um ou mais membros da Diretoria estejam impedidos de integrar a comissão de inquérito, por razões de direito ou de ordem pessoal, é lícito convocar um ou mais membros do quadro social, filiado(s) na categoria de associado(s) efetivo(s), para compor a comissão de inquérito.

Parágrafo 3º: A penalidade do inciso IV do art. 44º, supra e do art. 24º do Estatuto, é aplicável aos associados ou administrados que:

- I. forem condenados pela prática de crimes comuns a pena maior de um ano;
- II. não cumprirem obrigações contraídas com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a Associação mantenha convênios;
- III. não se conformarem com a resolução da coletividade social e arrastarem a Associação a demandas que lhe causem prejuízos morais ou financeiros;
- IV. comprovadamente solicitarem o cadastro de obras inexistentes, ou declaradas em fraude, independentemente do prejuízo que tal declaração e cadastro tenham causado ou venham a causar efetivamente.
- V. praticarem atos danosos à moral ou ao patrimônio da Associação, reservado ao associado o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 4º: A Associação liquidará o valor dos direitos dos associados ou administrados atingidos pela penalidade a que se refere este artigo, que estiverem pendentes de pagamento até o momento da decisão pela aplicação da penalidade prevista neste artigo.

Parágrafo 5º: Os recursos deverão conter a assinatura de próprio punho do recorrente e deverão ser analisados em Assembleia Geral específica para este fim, respeitando o Artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo 6º: A reforma da decisão de exclusão de um associado ou administrado somente poderá ser ratificada por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para a análise do recurso interposto, e mediante maioria de votos em favor do pleito do administrado excluído, após o qual este se considerará reintegrado ao Quadro Associativo, gozando de todos os seus direitos pré-adquiridos.

Art. 46 - São passíveis de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 44º, supra e do art. 24 do Estatuto, os associados ou os administrados que, exemplificativamente, nas dependências da SBACEM ou em locais em que se encontrem reunidos por convocação da SBACEM:

1. usarem expressões impróprias ao decoro e aos bons costumes;

2. portarem armas;
3. proferirem ameaças ou desrespeitarem pessoas;
4. danificarem bens ou documentos da Associação;
5. Praticarem atos considerados ilícitos pelas leis brasileiras.

Art. 47 - Os associados ou administrados, seja qual for a sua categoria e sejam ou não dirigentes, obrigam-se a resolver suas desavenças internamente, através dos órgãos competentes da SBACEM, preservando a reputação dos companheiros e da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria eleita, respeitado o Estatuto e as leis pátrias.

Art. 49 - A Diretoria eleita fixará a sua remuneração considerando sempre as disponibilidades financeiras da SBACEM e levará à aprovação e ratificação da Assembleia Geral.

Art. 50 - Não constitui extrapolação dos limites legais a concessão de verba de reembolso de despesas de representação aos membros da Diretoria, em limites razoáveis e demonstrado em rubrica específica no planejamento orçamentário anual.

Art. 51 - As regras internas de funcionamento da SBACEM, a fim de que sejam aplicadas com isonomia e exatidão, não permitirão a admissão funcional de qualquer pessoa que possua grau de parentesco em até 2º grau com funcionários desta Associação.

Art. 52 - O presente Regimento reflete as alterações à Lei 9.610/98 estabelecidas pela Lei 12.853/13. No caso da referida lei ser declarada inconstitucional, total ou parcialmente, pelo Supremo Tribunal Federal, ou caso venha a ser revogada por outra norma, as modificações incompatíveis com este Regimento, serão devidamente recepcionadas e as alterações realizadas pela Assembleia Geral.

Art. 53 - A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, por dois terços dos membros presentes em pleno exercício de seus direitos e deveres, em reunião convocada para esse fim.

Art. 54 - O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Diretoria realizada em 19 de outubro de 2022, e ratificado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada no dia 17 de novembro de 2022, passando a vigorar a partir desta data.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.